



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE

DOM 5.276 – 23/08/16

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho – CONCIDADEPVH, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal do Município de Porto Velho será regido pelo presente Regimento Interno

Art. 2º O CONCIDADE/PVH tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;
- II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;
- III. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte e de Mobilidade Urbana, e recomendações necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257/01 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano
- V. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;
- VI. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal, incluindo-se a sede do município e os núcleos urbanos dos distritos;
- VII. articular-se com os demais Conselhos Municipais de participação popular na apreciação dos planos, em especial os setoriais;
- VIII. acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;
- IX. proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;
- X. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo poder público;

- XI. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;
- XII. tomar conhecimento dos pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito;
- XIII. tomar conhecimento sobre projetos públicos ou privados – que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou vizinhança do local onde se implantam;
- XIV. organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade a cada três anos;
- XV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, funções e objetivos;
- XVI. organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências.

§ 1º. O ConCidade encaminhará para parecer fundamentado dos respectivos Comitês Técnicos as matérias que lhe forem submetidas

§ 2º. As decisões do ConCidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade é composto por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação e Regularização Fundiária;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental;
 - c) Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
 - d) Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 5º O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Porto Velho presidirá o ConCidade e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, Conselheiro Titular membro da Sociedade Civil, eleito entre seus pares.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas;
- II. encaminhar aos órgãos do Poder Público Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidade;
- III. delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidade, quando necessário;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- VI. nomear os integrantes dos Comitês Técnicos, previamente aprovados pelo Plenário do Conselho;
- VII. homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do ConCidade;
- VIII. assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidade;

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade, composto pelos membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º O Plenário do ConCidade é composto por 27 (vinte e sete) representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar 570/2015, a saber:

I – O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, que será membro do Conselho durante seu mandato, tendo direito a voto de qualidade apenas em caso de empate na votação dos demais membros do Conselho.

II – seis representantes do Poder Público Municipal;

III – dezesesseis representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) sete representantes de Movimentos Populares, sendo um dos Distritos;

b) um representante de Organizações Não-Governamentais;

c) três representantes de Entidades de Trabalhadores;

d) três representantes de Entidades Empresariais;

e) dois representantes de Conselho Profissional, Entidade Acadêmica e de Pesquisa.

IV – um representante de órgão estadual;

V – dois representantes de órgãos federais;

VI – dois representantes do poder legislativo.

Parágrafo único – Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participará um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 9º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Os representantes de instituição, membro do Conselho, poderão ocupar o cargo de conselheiro por até dois mandatos consecutivos.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos nos casos de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas em participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário, bem como técnicos, sempre que a pauta constar de sua área de atuação.

§ 4º Nos Comitês Técnicos participarão titulares e suplentes, ambos com direito à voz e voto. Na plenária apenas um conselheiro por representação terá direito a voto.

§ 5º A indicação de representantes é atribuição privativa dos órgãos e entidades componentes do ConCidade;

§ 6º Após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro titular ou suplente nos comitês técnicos ou no plenário, devidamente convocado, este perderá o direito de representar a instituição no ConCidade e a Secretaria-Executiva solicitará à entidade ou órgão que o mesmo representa, a indicação de novo representante.

§ 7º As ausências de conselheiros serão informadas pela secretaria-executiva aos órgãos e entidades respectivos, que terão até 72 horas para apresentar a justificativa.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Plenário do ConCidade reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 12. Para as reuniões do ConCidade será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria -Executiva do ConCidade nas seguintes funções:

- I - receber, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de deliberações a serem submetidas ao plenário do ConCidade;
- II- articular as propostas e encaminhamentos dos Comitês Técnicos junto ao Plenário;
- III- ordenar o uso da palavra;
- IV- encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e
- VI- exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do ConCidade.

Art. 13. A Comissão Coordenadora será composta por:

- I- um representante do segmento Movimento Popular;
- II- um representante do segmento Órgãos Federais e Estaduais;
- III- um representante dos segmentos ONG, Entidades Sindicais, Conselho Profissional e Entidade Acadêmica e de Pesquisa;
- IV- um representante do Poder Público Municipal.

§ 1º A Comissão deverá tomar providências necessárias para que se viabilize a participação de integrante da Procuradoria Geral do Município em todas as sessões plenárias, visando colaborar com o exame de legalidade das propostas de deliberações a serem submetidas ao Plenário do ConCidade.

§ 2º Os representantes dos segmentos deverão ser indicados no início das reuniões dos Comitês Técnicos e/ou do Plenário do Conselho, permanecendo esta composição até no final da reunião.

§ 3º O Presidente convidará, no início da reunião do Plenário, dois representantes da Comissão Coordenadora para auxiliar a Mesa de Direção dos trabalhos.

Art. 14. Ao Plenário Compete:

- I. deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II. analisar e votar as matérias em pauta;
- III. propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V. constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos participantes;
- VI. indicar os participantes efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII. solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º;
- VIII. solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidade.

Art. 15. Quando da sua convocação, as reuniões do ConCidade terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I- abertura e informes;
- II- aprovação da pauta;
- III- debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V- apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VI- encerramento.

Art. 16. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas constará:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidade estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

Artigo 17. Considera-se falta de decoro do membro do Plenário:

- I - O descumprimento dos deveres regimentais a seu Mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do Plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro à mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) advertência verbal, registrada em ata;
- b) advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) suspensão do Exercício do mandato, não excedentes a trinta dias,
- d) até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 18. As deliberações do ConCidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 19. O Presidente exercerá somente o voto de desempate;

Art. 20. As decisões do ConCidade serão formalizadas mediante:

- I – resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidade;
- II – resoluções recomendadas, relativas aos atos da SEMPLA e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil, e
- III – resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do ConCidade.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do ConCidade.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do plenário.

§ 3º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, três segmentos e entregues à Secretaria-Executiva do ConCidade antes da reunião de análise das resoluções a ser realizada pela Comissão Coordenadora.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 21 A Secretaria-Executiva do ConCidade é um órgão integrante da composição do ConCidade, na forma do artigo 7º da Lei 570/2015.

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCidade tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidade.

§ 2º A Secretaria-Executiva do ConCidade será formada por uma equipe composta por um secretário-executivo, representantes dos órgãos coordenadores dos Comitês Técnicos e equipe técnica.

§ 3º A Secretaria-Executiva do ConCidade disporá de uma Coordenação Executiva, de caráter permanente e estrutura colegiada, que terá a atribuição de coordenação política das ações do ConCidade.

Art. 22. São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidade:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Plenário;
- III. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros do Plenário;
- IV. dar publicidade a todos os atos deliberados do ConCidade, seja no Diário Oficial do Município ou no sítio da Prefeitura;
- V. dar publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidade;
- VI. dar publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidade;
- VII. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

- VIII. acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- IX. fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X. encaminhar ao Plenário propostas de Convênios ou de Termos de Cooperação Técnica, visando a implementação das atribuições do ConCidade;
- XI. atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do ConCidade;
- XII. despachar os processos e expedientes de rotina;
- XIII. acompanhar o encaminhamento dado às resoluções emanadas do Conselho e das respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidade.
- XIV. elaborar e submeter ao Plenário do ConCidade relatório das atividades referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XV. providenciar a publicação das Resoluções do Plenário no Diário Oficial do Município;
- XVI. garantir e providenciar e garantir a alimentação, estadia e transporte aos conselheiros em seus deslocamentos intramunicipal;
- XVII. garantir alimentação aos conselheiros nas reuniões que excederem a um turno.

Art. 23. São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidade:

- I. participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- II. despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidade;
- III. articular-se com a Coordenação dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidade;
- IV. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do ConCidade, assim como pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 24. A Coordenação Executiva do Conselho da Cidade terá as seguintes atribuições:

- I - preparar a pauta das reuniões do ConCidade;
- II - definir o calendário de reuniões do ConCidade e propor reuniões extraordinárias;
- III - promover a articulação entre os segmentos a fim de viabilizar um diálogo político entre os mesmos;
- IV - promover a articulação entre os conselheiros sobre as demandas e necessidades do ConCidade para apreciação do Plenário;
- V - sugerir palestras e debates em matéria afeta as competências definidas no Artigo 2º deste Regimento Interno;
- VI - acompanhar a execução das resoluções aprovadas no ConCidade; e
- VII - promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas existentes.

Art. 25. A Coordenação Executiva do Conselho Municipal da Cidade será composta por:

- I - Secretário-Executivo do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, que exercerá a atribuição de coordenação dos trabalhos;
- II - dois representantes do Poder Público;
- III - dois representantes dos Movimentos Populares e das Entidades de Trabalhadores;
- IV - um representante do segmento das Organizações Não-Governamentais, Conselho Profissional e Entidade Acadêmica e de Pesquisa e Entidade Empresarial

Art. 26. As reuniões da Coordenação Executiva do ConCidade ocorrerá uma vez por mês.

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Secretário-Executivo do ConCidade ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos membros da Coordenação Executiva.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 28. Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho Municipal da Cidade e as deliberações das Conferências Municipais, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de desenvolvimento urbano e afins.

Art. 29. O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I- de Habitação e Regularização Fundiária;
- II- de Saneamento Ambiental;
- III- de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV- de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 8º deste regimento.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenadas pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de atribuição específica de cada Comitê.

§ 3º Cada Comitê deverá eleger um Coordenador Adjunto, que por sua vez deve pertencer aos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 4º As reuniões dos Comitês Técnicos terão garantidos espaço e estrutura para sua realização pelas Secretarias Municipais que as coordenem.

Art. 30. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I. preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II. promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano;
- III. apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 31. São atribuições do Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I. elaboração, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Habitação;
- II. normatização, funcionamento e acompanhamento do Sistema Municipal de Habitação;
- III. acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV. diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos sob gestão do Município em Habitação, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;
- V. política de subsídios para financiamentos habitacionais;
- VI. avaliação e proposição das ações de habitação, apoiadas ou financiadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, em especial as ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, gerenciadas pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- VII. instrumentos da política habitacional desenvolvidos por meio de convênios, contratos, consórcios, associações e cooperativas, visando a ampliação do acesso à moradia;

- VIII. utilização dos imóveis vagos e subutilizados disponibilizados pela União e Estado, autarquias e empresas federais e Estaduais em programas de provisão de habitação de interesse social, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano;
- IX. política de regularização fundiária, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e
- X. matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 32. São atribuições do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I. elaboração, implementação, avaliação e a revisão da Política Municipal de Saneamento ambiental;
- II. acompanhamento dos planos nacional, estadual e municipal de saneamento ambiental
- III. diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União e do Estado em ações de Saneamento ambiental, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;
- IV. política de subsídios às iniciativas de Saneamento ambiental;
- V. avaliação das ações de saneamento ambiental, apoiadas ou financiadas pelo Governo Federal e Estadual;
- VI. instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental;
- VII. cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade a serem observados na prestação dos serviços e de parâmetros de referência para a cobrança pelos serviços e para determinação dos seus custos;
- VIII. recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- IX. normas complementares e acompanhamento da organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;
- X. procedimentos para estimular a extensão dos serviços de Saneamento Ambiental para as áreas rurais e para as pequenas localidades;
- XI. fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação em Saneamento Ambiental.

Art. 33. São atribuições do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I. avaliação e revisão da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;
- II. propostas de normatização, funcionamento e acompanhamento do Sistema Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- III. acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;
- IV. prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob gestão do Município em Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;
- V. proposição, acompanhamento e fiscalização da política de subsídios para financiamento de iniciativas na área de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- VI. proposição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte intramunicipal, escolar, coletivo e de cargas;
- VII. implementação do marco legal da gestão de Trânsito, Educação de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- VIII. recomendações, orientações e proposições, visando a utilização dos meios de transportes hidroviários;
- IX. cumprimento das regras e critérios para financiamento da infraestrutura para o transporte coletivo, bem como o seu acompanhamento e implementação;

- X. recomendações, orientações e proposições com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;
- XI. recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;
- XII. implementação, acompanhamento e divulgação dos planos nacionais, estaduais e municipal de priorização e incentivo à circulação de pedestres.

Art. 34. São atribuições do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I. a formulação, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Regional, da política de gestão do solo urbano;
- II. a construção de uma política municipal de desenvolvimento urbano, considerando as especificidades do município de Porto Velho;
- III. prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão da União, do Estado e do Município em ações de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;
- IV. propor e acompanhar política de subsídios às iniciativas nas áreas de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais;
- V. acompanhar e avaliar os Instrumentos da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Regional definidos pelo Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI. acompanhar a elaboração, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a Gestão do Patrimônio Histórico, a Política Habitacional e de a Circulação e Mobilidade Urbana;
- VII. elaboração, implementação, avaliação, revisão e fiscalização da Política Municipal de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e de Saneamento Básico em assentamentos precários, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;
- VIII. elaboração, implementação, avaliação, revisão e fiscalização de Política Municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco e sua compatibilização com as políticas de Defesa Civil e demais políticas correlatas;
- IX. elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;
- X. acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;
- XI. acompanhamento e estímulo à regulação normativa do processo de Planejamento Territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;
- XII. buscar apoio dos demais órgãos das três esferas de governo a fim de viabilizar iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio do Estado, autarquias e empresas públicas à legislação;
- XIII. estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais;

- XIV. elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis públicos vagos e subutilizados, autarquias e empresas públicas, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;
- XV. estimular a criação de consórcios municipais visando a integração de municípios no desenvolvimento regional;

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 35. Os Comitês Técnicos serão compostas por, no máximo, 14 (quatorze) Conselheiros, Titulares e Suplentes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade.

§ 1º Todos os componentes do ConCidade, Titulares e Suplentes, participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar apenas de um Comitê.

Art. 36. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 37. Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do ConCidade, com antecipação mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador, um relator e um secretário

§ 2º Os relatores e secretários serão designados dentre os funcionários de cada uma das respectivas secretarias coordenadoras dos Comitês Técnicos.

§ 3º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

§ 4º Cada Comitê deverá contar com os serviços de assessoria técnica para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções.

Art. 39. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de 5 (cinco) integrantes do Conselho.

Parágrafo único – Não havendo quórum indicado no caput, após trinta minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, este passará ao mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 40. Serão levados ao Plenário do ConCidade todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Parágrafo único – Caso os trabalhos tenham se iniciado sem o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, as propostas serão levadas ao Plenário do ConCidade se tiverem aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 41. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do ConCidade.

Art. 42. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, deverão ser debatidos em conjunto.

Art. 43. O mandato dos Conselheiros dos Comitês Técnicos correspondem ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As funções dos Conselheiros do ConCidade não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Cidade encaminhará os procedimentos para a emissão de documento de identificação e certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 45. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do ConCidade, fornecendo os meios necessários para o seu funcionamento, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho.